

PARECER N° _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0001-2010**

Autor: **Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ARRUDA GARDS**

"Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos mínimos para a concessão de 'Declaração de Utilidade Pública' a entidades do Município e dá outras providências"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0001-2010, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de fevereiro de 2010.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**
Presidente da Comissão

MAURO GOLDIN
Vice-Presidente e Relator

1. **FERNANDO RODRIGO GARMS**
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0001-2010**

Autor: **Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ARRUDA GARDS**

"Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos mínimos para a concessão de 'Declaração de Utilidade Pública' a entidades do Município e dá outras providências"

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem sobre a iniciativa, competência e constitucionalidade da matéria.

Este Projeto de Lei visa regulamentar os requisitos mínimos para a declaração do título de utilidade pública às sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou legalmente constituídas neste Município, em conformidade com o art. 30, inciso I da Constituição Federal, que prevê a competência dos municípios sobre esta matéria.

Importante destacar, que a declaração de utilidade pública pode ser obtida nas esferas Municipal, Estadual e Federal e que as entidades assim reconhecidas, podem, de acordo com o interesse público, receber transferência de recursos públicos para cobrir despesas de custeio.

Porém, as entidades declaradas de utilidade pública somente poderão receber quaisquer auxílios após dois anos de vigência da lei de declaração de utilidade pública, a critério exclusivo do Poder Executivo e conforme a disponibilidade de recursos.

Analizando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0001-2010, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de fevereiro de 2010.

MAURO GOLDIN
Relator

